## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 050/2013

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ 04.215.090/0001-99, situada na Rua Porto Alegre, 591, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Jusene Peruzzo, brasileira, casada, CPF n° 908.182.100-87, 4064981791, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior, município de Santa Cecília do Sul, e de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa física de LUIZ ALBERTO SGARBOSSA, brasileiro, engenheiro mecânico, CREA/RS 81308, CPF n° 410.933.800-04, residente e domiciliado na Av. Felisbino Cirino Rodrigues, nº 522, na cidade de Caseiros/RS, a seguir designado CONTRATADO nos termos da Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos à legislação civil em vigor, têm, entre si, certo e ajustado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e demais alterações posteriores, sendo firmado em especial com fundamento no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - o Contratado prestará ao Contratante os serviços de fiscalização e confecção de laudo de avaliação dos serviços e peças necessários ao conserto de uma Motoniveladora, marca Caterpillar, modelo 12G.

Parágrafo Único - O Contratado elaborará os seguintes laudos e informações para o equipamento Motoniveladora, marca Caterpillar, modelo 12G: a) acompanhar a desmontagem e fornecer laudo técnico

atestando quais as peças e serviços deverão ser executados quando do conserto a que for submetido, de forma discriminada; b) um laudo técnico atestando que o conserto da máquina foi realizado conforme constou do orçamento licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficará a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos o controle dos serviços, objeto deste Contrato, com emissão do respectivo Laudo de Execução à Secretaria da Fazenda para posterior empenho e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - O valor acertado para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

O Contratante pagará os valores ajustados em duas parcelas iguais, sendo a primeira em até 10 dias após a entrega do primeiro laudo e a segunda também em até 10 dias após a entrega do ultimo laudo.

Ocorrendo atraso, superior a trinta dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 002% (dois por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pró rata dia a partir do 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA - A execução do objeto deste contrato (Cláusula Segunda) deverá ser realizada pelo Contratado no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA** - O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a infringência das

hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII Do referido diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica vedado sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO poderá, para o cumprimento do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - O preço cotado para cumprimento do objeto não poderá sofrer ônus adicional ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O valor acertado é fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato e, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 02 de agosto de 2013.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal

## Contratante

## Luiz Alberto Sgarbossa Contratado

Testemunhas:		